



**GOVERNO DO PARANÁ – CASA CIVIL**  
**PROTOCOLO Nº 15.475.134-3**  
**DISPENSA Nº 40134/2018**  
**CONTRATO GMS Nº 3404/2018**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARANÁ, através da CASA CIVIL com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º, Palácio Iguazu - Centro Cívico, em Curitiba – PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.563.402/0001-71, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. **DILCEU JOÃO SPERAFICO**, CPF 119.792.169-91 e RG nº 1.065.684, nomeado pelo Decreto nº 11699 de 12/11/2018.

**CONTRATADA:** PRET a **PORTRAIT GALERIA DE ARTE E EMPREENDIMENTOS LTDA**, situada na Rua Duque de Caxias, 04 – São Francisco – Curitiba/PR – CEP: 80.510-200 - CNPJ nº 00.334.766/0001-02, neste ato representada pela Sra. Regina de Barros Correia Casillo – RG N 8.775.877 /PR - CPF nº 540.751.659-49 - Tel: 41 3225-6232 – E-mail: galeria@solardorosario.com.br

## **1 OBJETO:**

1.1 Aquisição de Obra de arte – 02 (dois) Retratos, sendo um do Ex-Governador Beto Richa e outro da Governadora Cida Borghetti.

Esta obra tem Técnica de desenho referente à Botega Florentina no século 500, com temática contemporânea para o desenvolvimento de retrato em óleo sobre tela, no tamanho de 0,60 cm x 0,75 cm, seguindo o padrão dos demais retratos da galeria.

1.2 Justifica-se a necessidade do referido objeto, para compor a galeria de quadros no salão dos governadores. Neste salão é feita a guarda cronológica de todos os governadores que cumpriam mandato desde a proclamação da república.

1.3 As especificações técnicas do objeto foram discriminadas da melhor forma possível para atender a necessidade da Casa Civil, no quesito retratista.

## **2 FUNDAMENTO:**

2.1 Este contrato é firmado com fundamento no artigo 34 inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto, em norma nacional, para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

## **3 DO FORNECIMENTO:**

3.1 As 02 (duas) obras de arte deverão ser entregues para a Coordenadoria do Cerimonial e Relações Internacionais da Casa Civil, sito a Praça Nossa Senhora de Salette s/nº, Palácio Iguazu – Centro Cívico – Curitiba Paraná. O qual receberá a peça e efetuará o atesto do serviço para pagamento.

3.2 O prazo previsto para entrega das obras é de 30 (trinta) dias.

3.3 **CONTRATADA** será totalmente responsável por todas as despesas com frete/transporte, mão-de-obra, tributos, taxas, licenças e outros encargos devidos até a entrega do referido objeto.

## **4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:**

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de **R\$ 8.980,00 (oito mil novecentos e oitenta reais)**.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.



**GOVERNO DO PARANÁ – CASA CIVIL**  
**PROTOCOLO Nº 15.475.134-3**  
**DISPENSA Nº 40134/2018**  
**CONTRATO GMS Nº 3404/2018**

## **5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** A responsabilidade pela gestão do presente contrato caberá ao servidor designado conforme item 5.3 deste, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

**5.2** A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato caberá ao(à) servidor(a) designado(a) conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

**5.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.

**Parágrafo Único** – Cada uma das partes envolvidas, designará prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referente à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I – Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

II – Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos;

III – A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;

## **6 FONTE DE RECURSOS:**

**6.1** A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária **1303.04122424.017** elemento de despesa **3390.3000**, Fonte **100**.

## **7 VIGÊNCIA:**

**7.1** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados de 27/11/2018 a 24/02/2019.

## **8 PAGAMENTO**

**8.1** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT) observadas as disposições do termo de referência.

**8.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**8.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**8.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da

*[Assinaturas manuscritas]*  
RBR



**GOVERNO DO PARANÁ – CASA CIVIL**  
**PROTOCOLO Nº 15.475.134-3**  
**DISPENSA Nº 40134/2018**  
**CONTRATO GMS Nº 3404/2018**

parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:  
EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.1** As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

**9.2 A CONTRATADA obriga-se especialmente a:**

**9.2.1** Acatar as determinações estipuladas pela Contratante;

**9.2.2** Executar a entrega das obras.

**9.2.3** Cumprir todas as cláusulas e condições constantes deste termo e do contrato.

**9.3 O CONTRATANTE obriga-se a:**

**9.3.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;

**9.3.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.3.3** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

**9.3.4** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço.

**9.3.5** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;

**9.3.6** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

## **10 PENALIDADES**

**10.1** O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**10.2** As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**10.3** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.

**10.4** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**10.5** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

*[Handwritten signatures and initials]*  
ABCC



**GOVERNO DO PARANÁ – CASA CIVIL**  
**PROTOCOLO Nº 15.475.134-3**  
**DISPENSA Nº 40134/2018**  
**CONTRATO GMS Nº 3404/2018**

Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

- a) Abandonar a execução do contrato;
- b) Incorrer em inexecução contratual.

**10.6** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

- a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**10.7** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

**10.8** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

**10.9** Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.10** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

## **11. CASOS DE RESCISÃO**

**11.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**11.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**11.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

**11.4** A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **12 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1** Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**12.2** O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

## **13 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: Termo de Referência a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A).

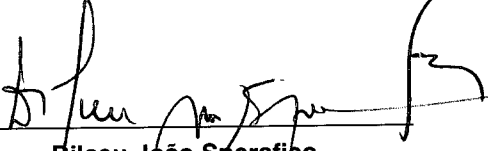
*[Handwritten signatures and initials]*

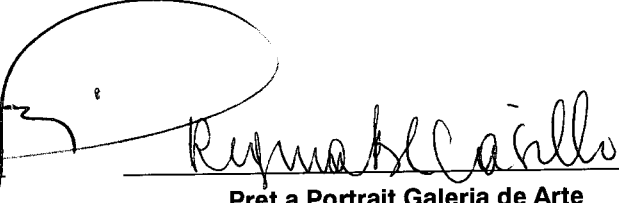


**GOVERNO DO PARANÁ – CASA CIVIL**  
**PROTOCOLO Nº 15.475.134-3**  
**DISPENSA Nº 40134/2018**  
**CONTRATO GMS Nº 3404/2018**

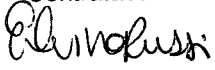
- 13.2** O presente Contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
- 13.3** A contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
- 13.4** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 27 de novembro de 2018.

  
**Dilceu João Sperafico**  
Chefe da Casa Civil  
Contratante

  
**Pret a Portrait Galeria de Arte e Empreendimentos Ltda**  
CNPJ nº 00.334.766/0001-02  
Contratada

  
**Adalberto Serafim de Souza**  
Gestor de Contratos da Casa Civil

  
**Elvira M. C. Russi**  
Coordenadora do CCRI / Casa Civil  
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

  
RG. 1319205-0  
**Fernando Krause**  
Patrimônio - GAS/CC

RG.

**EM BRANCO**